



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 654/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.015926

AUTORIA: VER. RODRIGO GUEDES

SUBSCRITOR:

EMENTA: PROÍBE a atuação de guardadores de veículos (flanelinhas) em vias e logradouros públicos do Município de Manaus quando exercida mediante coação, ameaça, constrangimento ou cobrança abusiva, tipifica a prática como ilícito administrativo e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

PROJETO DE LEI N. /2025

PROÍBE a atuação de guardadores de veículos (flanelinhas) em vias e logradouros públicos do Município de Manaus quando exercida mediante coação, ameaça, constrangimento ou cobrança abusiva, tipifica a prática como ilícito administrativo e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Manaus, a atuação de guardadores de veículos, popularmente conhecidos como “flanelinhas”, em vias e logradouros públicos, sempre que tal prática ocorrer mediante coação, ameaça, constrangimento, intimidação ou cobrança abusiva contra motoristas e pedestres.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se guardadores de veículos (flanelinhas) as pessoas físicas que, de forma não autorizada pelo Poder Público, impõem serviços de guarda, vigilância ou auxílio ao estacionamento de veículos automotores em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Constitui ilícito administrativo a prática de atuação como guardador de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Manaus quando exercida com coação, ameaça, constrangimento, intimidação, cobrança abusiva ou qualquer conduta que comprometa a tranquilidade e a segurança da população.

Art. 4º Configuram condutas proibidas: exigir, insinuar ou vincular receber pagamento, vantagem financeira de forma constrangedora ou abusiva; demarcar, reservar, sinalizar ou impedir o uso de vagas de estacionamento; coagir, ameaçar, intimidar ou perturbar motoristas, pedestres ou ocupantes de veículos; causar danos a veículos ou ao patrimônio público e privado; atuar em áreas de estacionamento regulamentado; e utilizar crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade na prática da atividade.

Art. 5º Fica vedada a cobrança de valores pecuniários no interior de órgãos ou em áreas públicas, ressalvada a hipótese de autorização expressa em lei específica. Eventuais exigências de pagamentos somente poderão ocorrer mediante previsão legal e autorização formal do gestor competente.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, os valores das multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei, observados critérios de gravidade, reincidência e proporcionalidade.

Art. 7º A destinação dos recursos arrecadados com as multas será destinada ao Fundo Municipal de Segurança Pública e/ou programas sociais de inclusão.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2865
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - 855.412.302-68 EM 29/09/2025 10:53:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4DE8E23001A9821 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

Art. 8º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das medidas legais previstas na legislação federal e estadual.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Guarda Municipal de Manaus e aos órgãos de fiscalização designados pelo Poder Executivo, que deverão proceder com a retirada do(s) indivíduo (s) do local onde o ilícito é cometido, assegurando que não retornem bem como, poderão lavrar autos de infração e aplicar as penalidades previstas.

Art. 9º A fiscalização poderá ser realizada em conjunto com órgãos de segurança pública estaduais e federais, mediante convênios ou operações conjuntas.

Art. 10 O Poder Executivo promoverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre a proibição da atividade de flanelinhas, incentivando o uso de canais oficiais de denúncia.

Art. 11 O Poder Executivo poderá instituir programas de inclusão social e de qualificação profissional voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade que exerçam a atividade de flanelinha, visando oferecer alternativas de trabalho digno.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de setembro de 2025.

RODRIGO GUEDES
Vereador – PROGRESSITAS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2865
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - 855.412.302-68 EM 29/09/2025 10:53:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4DE8E23001A9821 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar a atuação de guardadores e lavadores autônomos de veículos, popularmente conhecidos como “flanelinhas”, em vias e logradouros públicos do Município de Manaus. A medida busca coibir práticas abusivas e constrangedoras contra motoristas e pedestres, que vêm sendo alvo de coação, ameaças e cobranças irregulares, comprometendo a ordem pública e o direito de ir e vir dos cidadãos.

O texto prevê a proibição da atividade, a tipificação como ilícito administrativo e a aplicação de penalidades, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação dos valores das multas e dos critérios de gradação, de forma a permitir uma atuação eficaz e proporcional. Prevê-se, ainda, a possibilidade de criação de programas de inclusão social para pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas dignas de trabalho e renda.

Importante destacar que a fiscalização caberá à Guarda Municipal de Manaus, que já possui atribuições legais de proteção dos bens, serviços e logradouros públicos, em consonância com a Lei Complementar nº 16/2021 (Estatuto da Guarda Municipal de Manaus).

Trata-se, portanto, de um instrumento legal necessário para fortalecer o ordenamento urbano, proteger os cidadãos e garantir a livre utilização dos espaços públicos, alinhando-se aos princípios constitucionais de segurança, dignidade da pessoa humana e interesse local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se mostra de grande relevância social e de interesse público para o Município de Manaus.

Manaus, 22 de setembro de 2025.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2865
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - 855.412.302-68 EM 29/09/2025 10:53:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A4DE8E23001A9821 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Data 29/09/2025

Minuta Nº 17108/2025

Origem

Unidade GAB23 DO VEREADOR RODRIGO
GUEDES - GAB23 -VER. RODRIGO
GUEDES
Enviado por RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE
ARAUJO
Data 29/09/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO -
DVRER
Aos cuidados de

Despacho

ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA



RESULTADO DE PESQUISA N. 17108/2025

TIPO	PL
EMENTA	PROÍBE a atuação de guardadores de veículos (flanelinhas) em vias e logradouros públicos do Município de Manaus quando exercida mediante coação, ameaça, constrangimento ou cobrança abusiva, tipifica a prática como ilícito administrativo e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. RODRIGO GUEDES
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Lei n. 094 , de 26 de maio de 2003 (D. O. M. 762 DE 28.05.2003 - Ano IV), que REGULA no âmbito do município de Manaus, as atividades dos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores conhecidos como "flanelinhas", e dá outras providências.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 29 de setembro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 872DBBE6001A9823 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.015926
Data 01/10/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.015926

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 01/10/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS